

Página de assinaturas



Bellu Sousa
521.324.802-06
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jun 2025 14:47:39  Priscila Araujo criou este documento. (Email: prisaraujo.sa@gmail.com)
- 25 jun 2025 14:51:24  Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa (Celular: +14709818981, CPF: 521.324.802-06) visualizou este documento por meio do IP 76.36.81.41 localizado em Columbia - South Carolina - United States
- 25 jun 2025 14:51:28  Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa (Celular: +14709818981, CPF: 521.324.802-06) assinou este documento por meio do IP 76.36.81.41 localizado em Columbia - South Carolina - United States



Scanneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a79797405ee12ac84f83beb46fa51f6a983f6f4152a06cd8ccd4226cc2d0d8d7
<https://valida.ae/285a0d339249e8615962e9f4477a4e3038236062838cb2395>



foi firmado pela Presidente da associação Religiosa Missão "FILHOS DO REINO",
BELLU ELVIA GUEVARA BARREDA DE SOUSA

Porto Velho, 24 de junho de 2025

Bellu G

BELLU ELVIA GUEVARA BARREDA DE SOUSA
Documento de residência no Brasil № 0355504
CPF sob o № 52132480206

PRESIDENTE

Associação religiosa Missão "FILHOS DO REINO"



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original a79797405ee12ac84f83beb46fa51f6a983f6f4152a06cd8cccd4226cc2d0d8d7
<https://valida.ae/285a0d339249e8615962e9f4477a4e3038236062838cb2395>



Artigo 28º - O cargo de Pastor Local não será remunerado por com decisão da Diretoria do Ministério.

Parágrafo Único: A remuneração de qualquer membro, caso ocorra por decisão da Diretoria, não ficará caracterizada como vínculo empregatício ou gerará qualquer direito trabalhista ao seu recebedor.

Art. 29º - A associação será dissolvida com a aprovação de metade dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 30º - Dissolvida a associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma outra Instituição com a mesma natureza, indicada pela Assembleia.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - Somente poderão ser eleitas para cargos eclesiásticos, pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com a Igreja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Artigo 32º - A prestação de contas desta Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade, a publicidade por qualquer meio eficaz ao final de cada exercício social, sempre observando o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 33º - Para assinar a admissão e demissão de empregados que a Associação Regiliosa Missão "FILHOS DO REINO" poderá contratar, bastará unicamente a assinatura do presidente do mesmo, de seu substituto em exercício ou de seu representante legal, assim como os demais documentos relacionados com empregados, inclusive Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma regra se aplica para a movimentação de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e/ou demais estabelecimentos de créditos autorizados, bem como assinar o relatório e a prestação de contas que será encaminhada ao Conselho Fiscal.

Artigo 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto e Regimento Interno do Ministério "FILHOS DO REINO" e as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 35º - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante metade mais um dos membros da Associação Religiosa Missão "FILHOS DO REINO", arrolados na sede, em plena comunhão em Assembléia Extraordinária.

Artigo 36º - Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela primeira Diretoria constituída do Associação Religiosa Missão "FILHOS DO REINO" entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as Disposições em contrário.

Este instrumento particular de ato constitutivo foi impresso em quatro exemplares de igual teor, todos servindo para os mesmos fins, que em testemunho da verdade

Substituir a primeira Secretaria geral, em seus impedimentos e ausências regularmente justificada.

5. Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber e depositar as receitas e emitir recibos.
- a) Receber e acompanhar os relatórios financeiros mensais e os dízimos enviados pelas Igrejas locais.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- c) Assinar os documentos de ordem financeira, em conjunto com o Presidente.
- d) Movimentar conta bancária de titularidade do Ministério, em conjunto com o Presidente.
- e) Preparar relatórios financeiros e apresentá-los à Diretoria sempre que solicitado.
- f) Manter atualizados todos os dados referentes aos movimentos financeiros do Ministério.
- g) Substituir o Seretário Geral em seus impedimentos.

Artigo 16º - DA ASSEMBLÉIA:

A Assembléia é o órgão deliberativo da Associação Religiosa Missão "Filhos do Reino" que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Associação, e será convocada por meio de edital fixado no quadro de avisos da sede da Instituição, por meio de seu Presidente, ou por 1/5 dos associados, na forma do art. 60, do Código Civil.

Parágrafo 1º: As reuniões da Assembléia serão sempre convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência para as ordinárias e de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º: Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Parágrafo 3º: A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a. Aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Diretoria.
- b. Tomar conhecimento de relatórios eclesiásticos.
- c. Eleição e posse de sua Diretoria e dos membros do Conselho fiscal

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) Membros, e seus respectivos suplentes, eleito pela Assembléia Geral, cujo mandato será de 02(dois) anos, com inicio e fim nos moldes do mandato da Diretoria.

Parágrafo 5º: A Assembléia reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quorum para tratar dos seguintes assuntos:

- a. Abertura, Fechamento ou desligamento de Igrejas Locais.
- b. Reforma ou emenda do Estatuto do Ministério "Filhos do Reino"
- c. A dissolução da entidade.
- d. Todos os demais assuntos constantes de sua convocação.
- e. Admissão de novos e substituição de Membros.

Parágrafo 6º: A Assembléia poderá reunir-se, extraordinariamente, na sede do Associação Religiosa Missão "Filhos do Reino" ou em Igreja Local indicada na convocação.

Parágrafo 7º: O quorum da Assembléia é formado por metade mais um dos membros do Associação Religiosa Missão "Filhos do Reino, arrolados na sede, em plena comunhão.

Parágrafo 8º: No caso de não haver quorum, a Assembléia funcionará meia hora após a primeira chamada, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 9º: As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não sendo admitidas procurações.

Art. 17º Compete ao conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração, examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Aprovar as contas da diretoria anualmente e apresentar relatório de alterações;

Parágrafo Único; O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (06)seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - Declaração de fé é a afirmação de que cremos:

- Em Deus Pai, Deus Filho, e Deus Espírito Santo.
- Em Jesus como único Senhor e Salvador.
- Na Bíblia como Única Regra de Fé e Prática.
- Que a Igreja é o Corpo de Cristo.
- No exercício dos Dons Espirituais e na Vida Eterna.
- No Batismo nas Águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.
- Na volta de Jesus e no arrebatamento da Igreja.

Artigo 19º - Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outros ministérios, igrejas ou denominações, mediante carta expedida pela origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo Único. A carta de transferência tem validade de 3 (três) meses.

Artigo 20º - Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas que não fornecerem carta de transferência, a pedido do candidato, depois de examinado pela Diretoria.

Parágrafo Único: Para ser admitido, o Membro deve enquadrar-se nas normas deste Estatuto.

Artigo 21º - Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja ou dela se retirado, reconhecem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de avaliação, a critério da Diretoria.

Artigo 22º - Os Membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia ou as Normas da Missão "FILHOS DO REINO", serão disciplinados.

Artigo 23º – São deveres dos Associados:

- Respeitar e cumprir com a doutrina e ensinamentos da Associação;
- respeitar as Normas Sociais da associação;
- cumprir com as suas obrigações para com a associação;

- d) proteger o patrimônio da Associação;
- e) colaborar de forma ativa com a Diretoria da Associação.
- f) outros deveres inerentes a vida e comportamento na vida social.

Artigo 24º - A disciplina, em face da gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser de:

- a. Exortação.
- b. Suspensão.
- c. Exclusão.

Parágrafo Único: A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina serão aplicados por decisão da Diretoria.

Artigo 25º - Os membros serão demitidos do rol por:

- a. Transferência.
- b. Exclusão.
- c. Abandono.
- d. A pedido.
- e. Falecimento.

Parágrafo Único: Os líderes de departamentos serão indicados pelo Pastor Local e submetidos à aprovação dos membros da respectiva igreja.

Artigo - 26º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

- a) respeitar as Normas Sociais da associação;
- b) cumprir com as suas obrigações para com a associação;
- c) proteger o patrimônio da Associação;
- d) colaborar de forma ativa com a Diretoria da Associação.
- e) outros deveres inerentes a vida e comportamento na vida social.

Artigo 27º - A Associação Religiosa Missão FILHOS DO REINO, poderá manter Congregações e Pontos de Pregação, tantos quantos puder criar, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Estatuto.

- a. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos e Escola Bíblica organizada, permanecendo sob a administração de uma Igreja Local e sob a direção da Missão "FILHOS DO REINO"
- b. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja Local faz regularmente, em lugar fixo, podendo ser nos lares, independente da organização.
- c. As Congregações e os Pontos de Pregação terão suas atividades administradas pela Igreja Local, sob a direção da Associação Religiosa Missão "FILHOS DO REINO".
- d. A Congregação poderá ser emancipada pela Associação, tornando-se Igreja Local, a critério da direção da Associação Missão "FILHOS DO REINO" e estarão sujeitas as mesmas regras aplicáveis às igrejas Locais, previstas neste Estatuto.

VI. DOS CARGOS E REMUNERACÕES

- Primeira Secretária Geral
- Segundo Secretário Geral
- Tesoureiro

8

Parágrafo 2º - A Diretoria terá mandato de 0(três) anos, a partir da data da eleição e seus membros poderão acumular mais de um cargo administrativo no Ministério.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão concorrer à reeleição.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, não tendo nenhum vínculo empregatício estabelecido com o Ministério "FILHOS DO REINO".

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria serão submetidos a voto dos membros do Ministério, em Assembléia Geral, para sua eleição.

1. Ao presidente compete:

- Representar a o Ministério, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- Determinar as responsabilidades e atribuições dos administradores do Ministério.
- Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral.
- Exercer o voto de Minerva.
- Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Ministério em conjunto com o Tesoureiro.
- Assinar as Atas das Assembléias, depois de aprovadas, juntamente com o Secretário.
- Aprovar ou rejeitar os membros eleitos da Diretoria.
- Sancionar ou vetar as decisões da Assembléia Geral, convocando nova AGE sobre a questão, no caso de voto.
- Exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres.
- Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

2. Ao Primeiro vice-presidente compete:

- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.
- Assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

3. Ao Segundo Vice presidente, compete:

Substituir o 1º Vice Presidente em seus impedimentos.

1º A Secretário Geral, compete:

- Lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões de Diretoria, Conselho de Ética e Assembléias.
- Fazer a correspondência da Diretoria.
- Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos do Ministério e de seu patrimônio.
- Preparar e encaminhar papéis de casamento, e ler as certidões prévias e lavrá-las em livro próprio.
- Redigir, assinar, com o Presidente, e encaminhar cartas de transferências.
- Responsabilizar-se pelo material da Secretaria do Ministério.
- Assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

2º - Compete ao Segundo Secretário geral

Parágrafo Único: Qualquer aquisição de bens patrimoniais feitas por organizações ou departamentos do Ministério Filhos do Reino, ou em seu nome, constituída tal organização em pessoa jurídica ou não, terá de ser autorizada pela Diretoria do Ministério, sendo tais bens automaticamente incorporados ao patrimônio deste, resguardando o fim para que foram adquiridos.

Artigo 7º - A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de bens do Ministério dependerão da decisão da Diretoria e Assembléia Geral por maioria de votos.

Artigo 8º - Os membros do Ministério não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 9º - As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados ao Ministério por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em nenhuma hipótese.

Artigo 10º - O Ministério Filhos do Reino, não se dará por fiador e não responderá por quaisquer obrigações adquiridas por quaisquer de seus membros.

Artigo 11º. Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou desligamento, o patrimônio do Ministério Filhos do Reino, ficará com o grupo que, independente de seu número, permanecer fiel às suas doutrinas.

Artigo 12º - O Ministério Filhos do Reino, não emprestará ou cederá cheques de sua titularidade a qualquer de seus membros ou terceiros para nenhum fim.

Artigo 13º - Em caso de extinção do Ministério Filhos do Reino, o destino do seu patrimônio será decidido em reunião extraordinária da Diretoria e Assembléia Geral, convocada pelo presidente.

Artigo 14º: As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados às Igrejas Locais por seus membros ou terceiros deverão ser contabilizados em caixa da Igreja Local, às demais unidades do Ministério para o desenvolvimento de suas atividades, de acordo com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo único: Entende-se por receita positiva, a soma da receita bruta mensal da igreja deduzidas as despesas com aluguéis, água, luz, telefone, impostos, salários, tributos e todas as demais despesas autorizadas pela diretoria em prol dos objetivos da igreja.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA.

O Ministério "FILHOS DO REINO" será administrado por sua Diretoria, e pela Assembléia Geral, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Artigo 15º - DA DIRETORIA: A Diretoria é o órgão administrativo e representativo do Ministério "Filhos do Reino".

Parágrafo 1º - A Diretoria do Ministério "Filhos do Reino", se compõe de:

- Presidente
- 1º Vice Presidente
- 2º Vice presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA "MISSÃO FILHOS DO REINO"

I. DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação Religiosa Missão "FILHOS DO REINO", fundado em 06 de setembro de 2024, é uma associação religiosa evangélica com personalidade civil, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprio, com sede na rua Francisco Fontenelle, n. 60, CEP - 76834-899 Vila Princesa, Km 12, Br 364-sentido Guajará-Mirim, na stacidade de Porto Velho, estado de Rondônia - Brasil, e é composta de ilimitado demembros, sem distinção de nacionalidade, cor, gênero. Condição social, que aceita mcomo única regra de fé e prática a Bíblia sagrada e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O Ministério Filhos do Reino, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente no país.

Artigo 3º - É princípio do Ministério Filhos do Reino não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

Artigo 4º O Ministério Filhos do Reino tem por fim:

- a. Adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- b. Batizar os convertidos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e a prática das Escrituras Sagradas, a Bíblia, em sua Integridade.
- c. Consagrar pastores, diáconos, missionários, levitas e evangelistas de ambos os sexos.
- d. Promover os princípios da fraternidade cristã;
- e. Fundar Igrejas Locais, Bases Missionárias, pontos de pregação, congregações e tantos departamentos quanto necessários para consecução de seus objetivos.
- f. Fundar e administrar estabelecimentos educativos e obras de ação social;
- g. Promover encontros, congressos, cursos, seminários, simpósios, cruzadas evangelísticas e eventos em geral.
- h. Superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelas Igrejas Locais, departamentos internos e congregações.

Parágrafo Único: O Ministério Filhos do Reino poderá criar, a critério de sua Diretoria e sob a aprovação da Assembléia Geral, outras Igrejas, denominadas Igrejas Locais, devendo estas reger-se pelo estabelecido neste estatuto.

II. DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 5º - A receita bruta do Ministério Filhos do Reino será constituída de dízimos e ofertas voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

- a. Os dízimos e ofertas integram o patrimônio do Ministério, do qual não participam seus doadores.
- b. Os bens e rendimentos do Ministério serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Artigo 6º - São bens do Ministério Filhos do Reino todos os bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos por compra, doações ou legados, cabendo ao Ministério o seu domínio, posse e destino, que só poderão ser aplicados na consecução dos seus fins.

Parágrafo Único: Qualquer aquisição de bens patrimoniais feitas por organizações ou departamentos do Ministério Filhos do Reino, ou em seu nome, constituída tal organização em pessoa jurídica ou não, terá de ser autorizada pela Diretoria do Ministério, sendo tais bens automaticamente incorporados ao patrimônio deste, resguardando o fim para que foram adquiridos.

Artigo 7º - A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de bens do Ministério dependerão da decisão da Diretoria e Assembléia Geral por maioria de votos.

Artigo 8º - Os membros do Ministério não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas da entidade.

FILHOS DO REINO

Associação religiosa

Rua Francisco Fontinelle, número 80- Comunidade Vila Princesa, CEP 76834-899, Porto Velho-RO

03

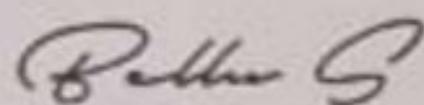
ATA DE RETIFICACAO DA ATA DE ASSAMBLEIA GERAL DA ASOCIACAO RELIGIOSA

MISSAO FILHOS DO REINO

ATA DE RETIFICACAO

Aos 24 de junho de dois mil vinte cinco, reuniram-se os membros e voluntários da Associação Religiosa Missão Filhos do Reino, de forma online através do link do aplicativo Meet, <https://meet.google.com/bkr-ofhb-nib>, as 19:30, neste ato representados por seu presidente, para retificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 06/09/2024, devido ao erro material ocorrido na digitação do CEP da sede da associação. Onde se lê 76821, onde se lê o 76834-899.

Porto Velho, 24 de Junho, 2025



Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa

Presidente

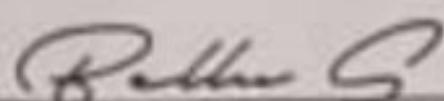


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

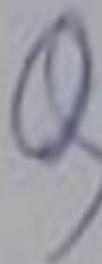
Hash SHA256 do PDF original 262274edcaaf35976e3bb7bfff65c8ae9b34c9712b12042ca2a707440e4466e85
<https://valida.ae/3b54d01e5d9c6d7fd95629c7b69b4d0f1dc9021e45300864f>



Página de assinaturas



Bellu Sousa
521.324.802-06
Signatário



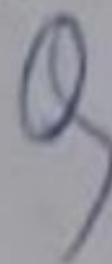
HISTÓRICO

- 25 jun 2025 14:45:33  Priscila Araujo criou este documento. (Email: prisaraujo.sa@gmail.com)
- 25 jun 2025 14:48:08  Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa (Celular: +14709818981, CPF: 521.324.802-06) visualizou este documento por meio do IP 76.36.81.41 localizado em Columbia - South Carolina - United States
- 25 jun 2025 14:49:26  Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa (Celular: +14709818981, CPF: 521.324.802-06) assinou este documento por meio do IP 76.36.81.41 localizado em Columbia - South Carolina - United States



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 262274edcaaf35976e3bb7bff65c8ae9b34c9712b12042ca2a707440e4466e85
<https://valida.3b54d01e5d9c6d7fd95629c7b69b4d0f1dc9021e45300864f>





Página de assinaturas


Bellu G.

Bellu Sousa
521.324.802-06
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jun 2025 15:19:37  Priscila Araujo criou este documento. (Email: prisaraaujo.sa@gmail.com)
- 25 jun 2025 15:21:54  Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa (Celular: +14709818981, CPF: 521.324.802-06) visualizou este documento por meio do IP 76.36.81.41 localizado em Columbia - South Carolina - United States
- 25 jun 2025 15:21:58  Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa (Celular: +14709818981, CPF: 521.324.802-06) assinou este documento por meio do IP 76.36.81.41 localizado em Columbia - South Carolina - United States



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 38c78b9d570ae5523336d610527a96d8ba886cc000936b442c9822e51692dc4b
<https://valida.ae/0d44679a21b68a348696cf45e7ba9d3cd0f838c4a26fd41b2>



SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

* OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.

Nome completo requerente (não pode ser abreviação): Bellu Elvia Guevara Barreda de Sousa

Nº do CPF ou CNPJ: 521.324.802.06, Nº do RG: RNM 422.011.4-7

Nacionalidade: Peruana, Estado Civil: Casada

Filiação (pai e mãe): Pai: Ernesto Guevara e Elvia Guevara

Profissão: Missionária

Funcionário Público? SIM NÃO SPF SPE SPM

Domicílio e Residência (Rua, Nº, Bairro e CEP):

2166 Rua Venezuela 2166 B. Embraer
76820-800 PVH-20

Endereço eletrônico (e-mail): filhodareina.pvh@gmail.com

Telefone: (69) 8125-6265

Pessoa exposta politicamente, atualmente ou nos últimos 5 anos? SIM NÃO

Familiar de pessoa exposta politicamente? SIM NÃO

Colaborador estreito de pessoa exposta politicamente? SIM NÃO Resolução ME nº 29/2017

Nesta capital, abaixo assinado(a), vem requerer a vossa senhoria AVERBAÇÃO (nome do documento que deseja Averbar):

Ata de retificação

Estatuto

P. Deferimento

Porto Velho, 24/06/2025 Bellu S

Bellu S
Assinatura

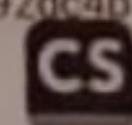
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Todas as partes envolvidas no presente ato foram cientificadas sob o tratamento de seus dados pessoais, em consonância com o previsto na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), oportunidade em que declararam estarem cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independentemente de autorização expressa das mesmas, por se tratar de instrumento público, nos termos do Artigo 1º da Lei 6.015/73, tendo manifestado sua concordância a respeito.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 38c78b9d570ae5523336d610527a96d8ba886cc000936b442c9822e51692dc4b

<https://valida.ae/0d44679a21b68a348696cf45e7ba9d3cd0f838c4a26fd41b2>



CamScanner